

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“CHURRASQUEIRA ECOLÓGICA”

A Campanha nomeada como “**CHURRASQUEIRA ECOLÓGICA**” é uma iniciativa da **GAFISA S.A.** (doravante “GAFISA”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 19º Andar – Ed. Eldorado Business Tower, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.545.826/0001-07, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladores direta ou indiretamente).

1. Descrição da Campanha e Prêmios

- 1.1.** Terão direito a participar desta Campanha somente os Clientes GAFISA (Clientes Participantes), inscritos regularmente (i) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e maiores de 18 (dezoito) anos ou completados até a data de início desta Campanha, ou (ii) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e que cumprirem com todas as premissas aventadas neste Regulamento.
- 1.1.** Estarão aptos a participar desta Campanha os 51 (cinquenta e um) primeiros Clientes Participantes que, entre os dias 18/10/2017 e 31/12/2017, obrigatoriamente, assinarem “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”, adquirindo uma unidade autônoma do Empreendimento Participante (“MOOV PARQUE MAIA”).
- 1.2.** Esta Campanha alcançará tão somente os 51 (cinquenta e um) primeiros Clientes Participantes que cumprirem cumulativamente com as premissas estabelecidas neste Regulamento.
- 1.3.** Os 51 (cinquenta e um) primeiros Clientes Participantes que adquirirem uma unidade autônoma do Empreendimento Participante (“MOOV PARQUE MAIA”), dentro do Período de Participação previsto na cláusula 4.1, farão jus ao recebimento de:
 - (i) 01 (uma) bancada, em granito cinza corumbá, ou similar; e

(ii) 01 (uma) churrasqueira de aço inox, modelo Double Grill ecológica, ou similar.

1.3.1. Os prêmios descritos nos itens (i) e (ii) da cláusula 1.4 serão instalados no terraço da unidade autônoma adquirida pelo Cliente Participante.

1.4. A entrega do Prêmio está estritamente condicionada à aquisição de unidade autônoma do Empreendimento Participante (“MOOV PARQUE MAIA”), por meio da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças” no período de vigência da campanha, e confirmação da compensação do pagamento do ato (sinal).

1.5. O Prêmio será entregue ao Cliente Participante na data prevista para entrega oficial das unidades autônomas do Empreendimento Participante (“MOOV PARQUE MAIA”), conforme previsto no contrato firmado com a GAFISA.

1.6. Caso a compensação do pagamento do ato (sinal) não seja confirmada, o Cliente Participante perderá o direito a receber o Prêmio previsto neste Regulamento.

1.7. Esta Campanha está vinculada à aquisição de cada unidade junto ao Empreendimento Participante, de modo que, caso o Cliente Participante adquira, nos termos acima, mais de uma unidade do Empreendimento Participante, o mesmo fará jus ao recebimento do Prêmio para cada unidade adquirida, desde que se enquadre entre os 51 (cinquenta e um) primeiros Clientes Participantes.

1.7.1. Na hipótese prevista na cláusula 1.8, a aquisição de mais de uma unidade autônoma importará para a contabilização dos 51 (cinquenta e um) primeiros Clientes Participantes. Desse modo, caso um Cliente Participante adquira, por exemplo, duas unidades autônomas, este será considerado como se fossem dois Clientes Participantes para fins de contabilização dos 51 (cinquenta e um) primeiros clientes.

1.8. Se, por acaso, um ou mais Clientes Participantes contemplados não cumprir com as exigências estabelecidas neste Regulamento, a GAFISA não substituirá o contemplado por outro cliente que não tenha sido um dos 51 (cinquenta e um)

primeiros a assinar o “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças” referente a uma unidade autônoma do Empreendimento Participante (“MOOV PARQUE MAIA”).

- 1.9. Na hipótese de inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas abrangidas pelo fluxo de pagamento consignado entre o Cliente Participante e a GAFISA, o Cliente Participante perderá o direito ao recebimento do Prêmio previsto neste Regulamento.

2. Usufruto do Prêmio

- 2.1. O Cliente Participante está ciente de que o modelo do prêmio previsto nos itens (i) e (ii) da cláusula 1.4 poderá ser alterado, por exclusivo critério da GAFISA, em decorrência da disponibilidade de estoque do prêmio junto ao fornecedor responsável.
- 2.2. O Cliente Participante está ciente de que o Prêmio é pessoal e intransferível, de forma que sua comercialização ou transferência a terceiros é expressamente proibida. Em caso de descumprimento desta cláusula, o Cliente Participante perderá o direito ao usufruto do Prêmio.
- 2.3. Caso o Cliente Participante, posteriormente, não manifeste mais interesse em beneficiar-se do Prêmio, venha a falecer ou torna-se enfermo, ou, ainda, renuncie ao Prêmio por qualquer motivo, deverá o mesmo, ou seu espólio, se for o caso, arcar exclusivamente com todos os ônus daí decorrentes, não podendo reclamar das respectivas empresas e da GAFISA eventual prejuízo suportado e/ou reembolso de despesas eventualmente incorridas.

3. Empreendimento Participante da Promoção:

3.1. A Campanha “CHURRASQUEIRA ECOLÓGICA” está vinculada ao Empreendimento “MOOV PARQUE MAIA”, conforme divulgado no site da GAFISA www.gafisa.com.br/regulamentos, e de acordo com a disponibilidade do estoque de vendas de unidades do referido Empreendimento.

4. Período de Participação

4.1. O período de participação da presente Campanha terá início às 00:00hs do dia 18 de outubro de 2017 e se encerrará às 23:59hs do dia 31 de dezembro de 2017 (“Período de Participação”).

4.2. O presente Regulamento não se aplica às aquisições pactuadas (i) antes do início ou após o término do período de vigência da Campanha; e (ii) de unidades de empreendimentos não abrangidos por esta Campanha.

5. Condições Para Participar da Campanha

5.1. Para participar desta Campanha, relacionada exclusivamente ao Empreendimento Participante (“MOOV PARQUE MAIA”), e fazer jus ao recebimento do Prêmio, o Cliente Participante deverá, cumulativamente, cumprir todos os requisitos expostos nas cláusulas 1.1, 1.2 e 1.5 deste Regulamento.

5.2. O Prêmio é exclusivo, pessoal e intransferível, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros ou convertido, total ou parcialmente, em dinheiro, ou seja, não constituirá crédito, em casos de alienação, renegociação ou cessão da unidade autônoma a terceiros.

6. Entrega do Prêmio

- 6.1.** O Prêmio será entregue pela GAFISA, na unidade autônoma adquirida pelo Cliente Participante junto ao Empreendimento “MOOV PARQUE MAIA”, em data prevista para entrega oficial das unidades autônomas do referido Empreendimento, conforme previsto no contrato firmado com a GAFISA.

7. Condições Gerais da Campanha

- 7.1.** A presente Campanha poderá ser prorrogada a exclusivo critério da GAFISA.
- 7.2.** A GAFISA reserva-se o direito de realizar quaisquer alterações nas condições ora estabelecidas neste Regulamento em decorrência de imprevistos e/ou motivos de força maior.
- 7.3.** Salvo se restar comprovada culpa direta e exclusiva da GAFISA, esta não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados ao Cliente Participante em decorrência de qualquer aspecto do Prêmio, os quais deverão ser reclamados diretamente com a pessoa ou empresa prestadora de serviços responsável pelos danos, prejuízos ou avarias causados.
- 7.4.** A GAFISA não se responsabiliza por ocorrências, restrições, impedimentos e/ou quaisquer fatores alheios à sua vontade que impeçam ou possam vir a impedir o Cliente Participante de usufruir qualquer aspecto do Prêmio.
- 7.5.** Para efeitos desta Campanha, casais são considerados 01 (um) Cliente Participante, independentemente de haver casamento civil ou união estável.
- 7.6.** Com a participação nesta Campanha, os Clientes Participantes declaram que estão cientes de que a GAFISA poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega do Prêmio e autorizam de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus a GAFISA e/ou empresa organizadora por elas

contratada, e/ou das empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:

- (i) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;
- (ii) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;
- (iii) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;
- (iv) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da GAFISA.

7.7. A GAFISA, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal e/ou utilizar de meios escusos de participação e/ou de mecanismos que criem condições irregulares, desleais ou que

atentem contra os objetivos e condições de participação previstos neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem a prejudicar a GAFISA e/ou terceiros, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela GAFISA em face do infrator.

- 7.8.** Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela GAFISA, a seu exclusivo critério.

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da Campanha de que trata este Regulamento.

São Paulo, 18 de outubro de 2017.

GAFISA S/A